



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

15-11

15 de dezembro de 2021

Projeto de lei nº 110/2021

Leandro Guimarães

tezano

Analista Legislativo

16/12/2021

Of. GAB. nº 771/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas".

Art. 1º - O § 4º do Art. 29 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§4º Os professores substitutos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil poderão exercer carga suplementar, consistindo na jornada excedente ao estabelecido nos incisos I e II do Art. 17 desta Lei Complementar, no limite fixado pelos parágrafos 1º e 3º do caput, mediante recebimento do valor fixado na Tabela "D" - Quadro 2, do Anexo II desta lei.

Art.2º - O § 1º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 1º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Ensino Infantil e Professor de Ensino Fundamental, serão enquadrados na Tabela D – Quadro I, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.3º - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passa a vigorar acrescidos da Tabela “D” – “Quadro 11” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física e da Tabela “D” – “Quadro 12” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 6º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida Licenciatura Plena em Educação Física, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 11, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§ 7º Para os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida especialização em Educação Especial, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 12, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9, observado o disposto no Inciso V, do §1º do Art. 39 desta Lei Complementar.

Art. 5º – Ficam criadas 30 (trinta) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 6º - Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O substancial aumento da demanda por salas de aula na rede Municipal de Ensino, somado ao imprescindível ajuste das atividades dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica (PDEB) e dos Assistentes de Desenvolvimento a Infância (ADI), a fim de afastar os riscos de desvios de função, tornam urgente e necessária a criação de 30 (trinta) vagas do cargo de PDEB, de forma a suprir todas as Creches na rede e garantir aos usuários o pleno gozo do direito à educação.

Faz-se também, urgente e imprescindível, a criação de 08 (oito) vagas de Vice-Diretor de Escola, com o objetivo de adequar o quadro às exigências da LDB, pois, segundo os novos módulos de gestão, as escolas que antes eram geridas somente por coordenadores, agora necessitam de vice- diretores.

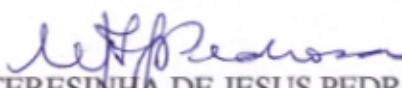
Outrossim, ao se criar o cargo de Professor de Ensino Fundamental II, que exige, para atuação em Educação Especial, pós-graduação de, no mínimo, 360 horas, houve um erro crasso ao se estabelecer o valor hora aula inicial, fixado no mesmo valor dos demais Professores cujo requisito é Licenciatura Plena. Diante disso, é indispensável a correção aqui proposta, visando remunerar de maneira justa e adequada o profissional de educação especial.

Por fim, é mister lembrar que as vagas criadas e as alterações salariais aqui propostas, serão efetivamente executadas em 2022, não ferindo, neste ato, as vedações impostas pela LC 173/2020.

Submeto, portanto, à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, posto que é de extrema relevância e interesse público a efetivação das alterações nele constantes.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15.12.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, a que se refere o Art. 3º desta Lei Complementar

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 11)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – <i>Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física</i>				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	17,86	18,57	19,32	20,09
2	18,22	18,95	19,70	20,49
3	18,58	19,32	20,10	20,90
4	18,95	19,71	20,50	21,32
5	19,33	20,11	20,91	21,75
6	19,72	20,51	21,33	22,18
7	20,11	20,92	21,75	22,62
8	20,52	21,34	22,19	23,08
9	20,93	21,76	22,63	23,54
10	21,34	22,20	23,09	24,01
11	21,77	22,64	23,55	24,49
12	22,21	23,09	24,02	24,98
13	22,65	23,56	24,50	25,48
14	23,10	24,03	24,99	25,99
15	23,57	24,51	25,49	26,51
16	24,04	25,00	26,00	27,04
17	24,52	25,50	26,52	27,58
18	25,01	26,01	27,05	28,13
19	25,51	26,53	27,59	28,69
20	26,02	27,06	28,14	29,27
21	26,54	27,60	28,70	29,85
22	27,07	28,15	29,28	30,45
23	27,61	28,72	29,86	31,06
24	28,16	29,29	30,46	31,68
25	28,73	29,88	31,07	32,31
26	29,30	30,47	31,69	32,96
27	29,89	31,08	32,33	33,62
28	30,48	31,70	32,97	34,29
29	31,09	32,34	33,63	34,98
30	31,72	32,99	34,30	35,68



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



31	32,35	33,64	34,99	36,39
32	33,00	34,32	35,69	37,12
33	33,66	35,00	36,40	37,86
34	34,33	35,70	37,13	38,62
35	35,02	36,42	37,88	39,39
36	35,72	37,15	38,63	40,18

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

(Lei nº 670/1992)

TABELA "D" (QUADRO 12)

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial

REFERÊNCIA	NÍVEL 1 -SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	18,57	19,32	20,09	20,89
2	18,95	19,70	20,49	21,31
3	19,32	20,10	20,90	21,74
4	19,71	20,50	21,32	22,17
5	20,11	20,91	21,75	22,62
6	20,51	21,33	22,18	23,07
7	20,92	21,75	22,62	23,53
8	21,34	22,19	23,08	24,00
9	21,76	22,63	23,54	24,48
10	22,20	23,09	24,01	24,97
11	22,64	23,55	24,49	25,47
12	23,09	24,02	24,98	25,98
13	23,56	24,50	25,48	26,50
14	24,03	24,99	25,99	27,03
15	24,51	25,49	26,51	27,57
16	25,00	26,00	27,04	28,12
17	25,50	26,52	27,58	28,68
18	26,01	27,05	28,13	29,26
19	26,53	27,59	28,69	29,84
20	27,06	28,14	29,27	30,44
21	27,60	28,70	29,85	31,05
22	28,15	29,28	30,45	31,67
23	28,72	29,86	31,06	32,30
24	29,29	30,46	31,68	32,95
25	29,88	31,07	32,31	33,61
26	30,47	31,69	32,96	34,28
27	31,08	32,33	33,62	34,96



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



28	31,70	32,97	34,29	35,66
29	32,34	33,63	34,98	36,38
30	32,99	34,30	35,68	37,10
31	33,64	34,99	36,39	37,85
32	34,32	35,69	37,12	38,60
33	35,00	36,40	37,86	39,37
34	35,70	37,13	38,62	40,16
35	36,42	37,88	39,39	40,97
36	37,15	38,63	40,18	41,79